Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5003/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2185/2014
PROTOCOLO	: 1481502
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 706/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 706/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, visando à aquisição de medicamentos básicos, para utilização no Hospital Regional de MS.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 112/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 061/12 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-7639/2013**, nos autos **TC/MS nº 3210/2013.**

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANA-5ICE-4020/2014 – f.21/23), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *certidões negativas de Débitos Trabalhistas e justificativa quanto a intempestividade na remessa dos documentos*, apontamentos descritos no item IV do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 12287/2014, f. 25.

Na reanalise (ANA-5ICE-20049-2014- f.35/36), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado às f. 37/38 **(PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-7039/2015).**

É o relatório.
Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização da Nota de Empenho nº 706/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art.55 da Lei 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira da contratação, foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	**R$ 95.895,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 95.895,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 95.895,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 95.895,00 (noventa e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 706/2013* , emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

Publique-se.
Campo Grande, 29 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA